



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-129 - COC N° 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N.º 044 / 2006

3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação do **SHOPPING POPULAR**, requerida pela **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA**, CNPJ: 26.994.533/0001-20, objeto do **Processo n.º 190.001.718/2001**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DO SHOPPING POPULAR esta licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA – RA I, OBJETIVANDO PROCEDER A RELOCAÇÃO DOS COMERCIANTES INFORMAIS QUE ATUAM NO CENTRO URBANO DA ÁREA TOMBADA DE BRASÍLIA E OBRAS COMPLEMENTARES PRÓXIMO A RODOFERROVIÁRIA DE BRASÍLIA.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Implantar o sistema de drenagem de águas pluviais, o sistema de esgotamento sanitário, interligado a ETE Norte, a pavimentação e a adequada sinalização rodoviária de entrada e saída do referido empreendimento antes da referida relocação dos comerciantes informais;
2. Deverá ser realizada a compensação ambiental das espécies tombadas retiradas para a implantação do empreendimento, identificadas neste parecer técnico, sob a orientação da NOVACAP e da SEMARH, nos termos do Decreto nº 14.783/93;
3. Realizar revegetação para recomposição das áreas decapadas, como forma de se controlar processo erosivo;
4. Realizar aspersão de água para controlar a grande quantidade de poeira na atmosfera no momento da consolidação da obra, principalmente no período da seca, em horários adequados;
5. As galerias de águas pluviais e outras obras de tubulação deverão ser construídas usando trajetos alternativos que evitem áreas de maior densidade de biomassa vegetal;
6. A autorização para corte da vegetação deverá ser requerida mediante apresentação dos projetos urbanísticos e de infra-estrutura;
7. Manter o máximo de áreas verdes entre as áreas a serem impermeabilizadas quando da elaboração da planta urbanística;
8. O sistema de drenagem pluvial deverá ser implantado em sua totalidade, incluindo caixas de recarga e a inclusão do reservatório de amortecimento de vazão, que deverá ser implantado com a finalidade de reduzir o pico de descarga no corpo receptor e diminuir o aporte de partículas sólidas ao mesmo. Faz-se necessário implantar um sistema de coleta de resíduos desde o início do desenvolvimento das obras;
9. Executar no empreendimento caixas de infiltração para a recarga artificial do aquífero, conforme descrito no RIV;
10. Deverá ser realizada compensação ambiental pelos órgãos ambientais competentes;
11. Caso a área de 02 hectares seja mantida para instalações de boxes, o projeto deve ser elaborado de forma a contemplar a área necessária de circulação apontada pelo RIV, inclusive a área para o estacionamento;
12. Adotar como forma definitiva de abastecimento de água a interligação com a rede da CAESB e verificar a possibilidade de interligação com a rede que abastece a Rodoferroviária;

13. A alternativa provisória para o abastecimento de água através de poços só será permitida na quantidade de 1 (um) poço, se comprovada a necessidade de água antes da interligação com a rede da CAESB. Ressalta-se que o abastecimento por poço, caso se faça necessário, deverá ser objeto de outorga pela SURHI/SEMARH e obedecer prazo determinado;
14. Apresentar manifestação da CAESB quanto à possibilidade de interligação do sistema de esgotamento sanitário à rede da ETE Norte;
15. Utilizar pavimentação que facilite a infiltração das águas pluviais no solo;
16. Durante a fase de implantação do Shopping Popular, deverá ser dada destinação adequada aos resíduos produzidos, no intuito de evitar danos ambientais, inclusive a proliferação de vetores responsáveis por diversas moléstias;
17. Para recarga artificial em áreas verdes, executar canteiros rebaixados, com desníveis inferiores a 30 cm, em relação aos níveis das calçadas. Essas áreas deverão ser gramadas com o objetivo de permitir a infiltração das águas pluviais;
18. Para diminuir o volume de lixo produzido, deverá ser executado programa de reutilização, reciclagem e compostagem dos resíduos sólidos, conforme explanado no RIVI;
19. O sistema de limpeza e coleta (capina, varredura de ruas etc) também deverá ser implementado, principalmente nos períodos de chuva, com o objetivo de reduzir a quantidade de resíduos carreados pelos esgotos pluviais até o corpo receptor;
20. Implementar o Sistema de Gestão Ambiental (SGA) imediatamente após a instalação e a constituição da administração do shopping;
21. Sugere-se para maior eficácia na implementação deste sistema, que, após a constituição da administração do shopping, seja realizado um acordo entre esta e o SEBRAE de cursos tais como:
 - práticas adotadas pelo comércio formal (legislação, impostos, empréstimos bancários, técnicas de venda e marketing), auxiliando no processo de transformação dos pequenos em microempresários;
 - curso básico de gestão ambiental, contemplando o caso específico do empreendimento.
22. Os representantes dos comerciantes informais, que serão contemplados pelo projeto do Shopping Popular, devem se mobilizar, após a aprovação do projeto, de forma a constituírem a futura administração deste shopping, possibilitando a sua organização para a implementação do Sistema de Gestão proposto pelo RIVI;
23. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à SEMARH;
24. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. **Esta Licença de Instalação não autoriza o funcionamento do empreendimento.**

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 10 de maio de 2006.

Roberto Eduardo Giffoni
ROBERTO EDUARDO GIFFONI

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 10 de maio de 2006.


(ASSINATURA)

Anonís Amannias de Aguiar
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO